

-Proc. nº 33.724/09

**LEI Nº 3.831
de 21 de dezembro 2009**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 247.950.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos e cinquenta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 247.950.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos e cinquenta mil reais)**, neste total já computados os recursos próprios do Órgão da Administração Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes no anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 06/08/2009, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - Receitas Correntes	R\$ 214.055.720,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 67.342.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	R\$ 2.999.370,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 3.815.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 120.039.125,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 19.860.225,00
9.0 - Deduções de Receitas	R\$ (18.058.550,00)
2.0 - Receitas de Capital	R\$ 25.502.830,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 11.939.530,00

2.2 - Alienação de Bens Imóveis	R\$	150.000,00 ²
2.4 - Transferências de Capital	R\$	13.413.300,00
TOTAL DA RECEITA ADM. DIRETA	R\$	221.500.000,00

3 - Receitas do Órgão da Administração Indireta.

3.1 - Receitas Correntes	R\$	26.450.000,00
3.1.1 - Receita Tributária	R\$	10.576.500,00
3.1.3 - Receita Patrimonial	R\$	150.000,00
3.1.6 - Receita Serviços	R\$	13.991.250,00
3.1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	1.732.250,00
TOTAL DA RECEITA DA ADM. INDIRETA	R\$	26.450.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$	247.950.000,00

Art. 3º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional – programática e natureza econômica, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes do anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, atualizadas através das Portarias nº 42 de 14/04/99 e nº 163 de 04/05/01, distribuídas da seguinte maneira:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$	6.900.000,00
02 - Judiciária	R\$	4.339.100,00
04 - Administração	R\$	29.553.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	3.921.000,00
08 - Assistência Social	R\$	7.369.895,00
09 - Previdência Social	R\$	2.361.400,00
10 - Saúde	R\$	36.870.000,00
12 - Educação	R\$	47.979.300,00
13 - Cultura	R\$	4.085.100,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	377.200,00
15 - Urbanismo	R\$	46.761.560,00
17 - Saneamento	R\$	190.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	5.000,00
20 - Agricultura	R\$	3.497.100,00
23 - Comércio e Serviços / Turismo	R\$	9.655.900,00
24 - Comunicações	R\$	1.058.800,00
26 - Transporte	R\$	9.305.100,00
27 - Desporto / Lazer	R\$	3.301.600,00
28 - Encargos Especiais	R\$	3.968.945,00
TOTAL	R\$	221.500.000,00

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0 – Despesas Correntes	R\$	177.951.640,00
4.0 – Despesas de Capital	R\$	41.588.360,00
9.0 – Reserva de Contingência	R\$	1.960.000,00
TOTAL	R\$	221.500.000,00

**III - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA
ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

1 – Legislativo:

1 – Câmara Municipal	R\$	6.900.000,00
----------------------	-----	--------------

2 – Executivo

10.000 – Prefeito	R\$	1.623.400,00
11.000 – Gabinete do Prefeito	R\$	11.257.400,00
12.000 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento	R\$	5.417.095,00
13.000 – Secretaria da Administração	R\$	5.262.600,00
14.000 – Secretaria de Agropecuária e Abastecimento	R\$	3.497.100,00
15.000 – Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania	R\$	4.446.200,00
16.000 – Secretaria de Cultura e Eventos	R\$	4.085.100,00
17.000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	4.173.700,00
18.000 – Secretaria da Educação	R\$	47.979.300,00
19.000 – Secretaria de Esportes e Lazer	R\$	3.301.600,00
20.000 – Secretaria de Governo	R\$	539.300,00
21.000 – Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	15.597.500,00
22.000 – Secretaria de Planejamento e Finanças	R\$	9.474.200,00
23.000 – Secretaria de Recursos Humanos	R\$	8.165.900,00
24.000 – Secretaria de Saúde	R\$	36.870.000,00
25.000 – Secretaria de Segurança Pública	R\$	3.921.000,00
26.000 – Secretaria de Turismo	R\$	5.482.200,00
27.000 – Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	R\$	25.747.060,00
28.000 – Secretaria de Comunicação	R\$	1.058.800,00
29.000 – Secretaria de Transportes e Trânsito	R\$	9.305.100,00
30.000 – Encargos Gerais do Município	R\$	7.395.445,00
TOTAL	R\$	221.500.000,00

S.A.A.E.

3.0 – Despesas Correntes	R\$	25.776.075,00
4.0 – Despesas de Capital	R\$	409.425,00
9.0 – Reserva de Contingência	R\$	264.500,00
TOTAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA	R\$	26.450.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	247.950.000,00

Art. 4º - Os Programas de Governo priorizados na Lei nº 3.744, de 30/06/2009 – LDO, juntamente com os referentes às despesas anteriores já existentes são os contemplados no Anexo 7 – Programa de Trabalho por Projeto e Atividade, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos suplementares, até os limites estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 10 da Lei nº 3.744, de 30/06/2009, publicada em 04/07/09;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita, comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único - Os créditos suplementares abertos de acordo com o inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 3.744, de 30/06/2009, das despesas para transferências não compulsórias do Estado e da União, através de convênios e recursos vinculados, que vierem a ser repassados durante a execução, poderão ser criadas as rubricas orçamentárias próprias bem como suas fontes de recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções para as entidades particulares, sem fins lucrativos, observados os valores constantes no anexo 2 – Natureza da Despesa.

Art. 7º - Os programas priorizados no Orçamento Participativo, decididos em assembleias populares regionais, de acordo com Art. 21 da Lei nº 3.744 de 30/06/2009, ficam contemplados no Anexo VII, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º – Os programas e projetos contidos na proposta orçamentária do Município, relativos à Execução do OCA – Orçamento da

Criança e do Adolescente, ficam contemplados no Anexo VIII, que também faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO
"JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2009.**

**- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL**

**- Roberto Rolli-
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**